

ACÓRDÃO Nº 13452/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.356/2019-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20).
4. Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em desfavor de Arnaldo Gomes de Sousa, ex-Prefeito de Altamira do Maranhão/MA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para aplicação no âmbito dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/11/2012	4.500,00
12/12/2012	4.500,00
20/1/2012	3.500,00
8/3/2012	3.500,00
16/4/2012	3.500,00
19/4/2012	3.500,00
1/6/2012	3.500,00
28/6/2012	3.500,00
9/7/2012	3.500,00
7/8/2012	3.500,00
14/9/2012	3.500,00
9/10/2012	3.500,00
16/11/2012	3.500,00
12/12/2012	3.500,00
20/1/2012	979,00
5/3/2012	4.500,00

29/3/2012	4.500,00
20/4/2012	4.500,00
16/5/2012	4.500,00
21/6/2012	4.500,00
16/7/2012	4.500,00
21/8/2012	4.500,00
27/9/2012	4.500,00
22/10/2012	4.500,00

9.3. aplicar a Arnaldo Gomes de Sousa (406.006.023-20) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Município de Altamira do Maranhão/MA e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 40/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13452-40/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral